



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA NAZARÉ
DE 1964

Telefones: (66)3467-1019/1020/1030 Endereço: Avenida Jorge
Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT
Site: www.novanazare.mt.gov.br

PORTARIA/RH - Nº 142, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

**“Dispõe sobre a exoneração do Cargo
de APOIO ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL-EFETIVO, e dá Outras
Providências”.**

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova
Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município

Resolve:

**Art. 1º – Exonerar o(a) Senhor(a) MARA LUCIA BATISTA NUNES
DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 773.XXX.XXX-04, do cargo de APOIO
ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-EFETIVO.**

**Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do
dia 01 de dezembro de 2025.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 26 de agosto de 2026.


REGINALDO MARTINS DEL COLLE
PREFEITO MUNICIPAL

INDICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
08/09/26
Kenia de Freitas Borges
Diretora de RH
Portaria/Gab 137 de 10/12/2025

PORTARIA/RH - Nº 142, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 142, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração do **Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-EFETIVO, e dá Outras Providências**”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município

Resolve:

Art. 1º – Exonerar o(a) Senhor(a) **MARA LUCIA BATISTA NUNES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **773.XXX.XXX-04**,

do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-EFETIVO**.

Art. 2º – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 26 de agosto de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

DECISAO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

INTERESSADA: ELIANE PAICHÃO DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

DE IPTU – EXERCÍCIO 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Eliane Paichão da Silva, em face de decisão administrativa que manteve o lançamento do IPTU referente ao exercício de 2026.

A recorrente sustenta, em síntese, a existência de suposta cobrança em duplicidade, em razão da apresentação, no documento de arrecadação, das rubricas “ITU – R\$ 114,75” e “IPTU – R\$ 262,98”.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica, tendo sido emitido o Parecer Jurídico ADM PGM nº 89/2026, subscrito pelo Procurador Municipal Rodrigo de Oliveira Ramos, OAB/MT nº 20.299-A.

O referido parecer concluiu pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e pelo seu desprovimento quanto ao mérito, opinando pela manutenção do lançamento do IPTU do exercício de 2026 no valor total de R\$ 377,73, bem como pelo reconhecimento de que a rubrica “ITU – R\$ 114,75” decorreu de erro material de digitação, não havendo constituição de crédito autônomo de ITU ou cobrança em duplicidade.

O parecer também recomendou a correção formal do documento de arrecadação, com a substituição da rubrica equivocada, além da juntada da memória de cálculo e do espelho cadastral do imóvel, sem alteração do valor do tributo ou da respectiva base de cálculo.

O processo foi posteriormente encaminhado pela Unidade de Auditoria Tributária à Secretaria Municipal de Finanças para análise, apreciação e julgamento em segunda instância.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos, ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico ADM PGM nº 89/2026, adotando seus fundamentos jurídicos e conclusões como razões de decidir, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins.

Conforme devidamente analisado pela Procuradoria-Geral do Município, o recurso foi apresentado tempestivamente, devendo, portanto, ser conhecido. Quanto ao mérito, o parecer jurídico esclarece que os valores indicados separadamente no documento de arrecadação correspondem às parcelas que integram a composição do valor venal do imóvel para fins de cálculo do IPTU, não configurando a constituição de dois tributos distintos.

Restou igualmente consignado que os valores de R\$ 114,75 e R\$ 262,98 correspondem às parcelas integrantes do cálculo global do IPTU, totalizando R\$ 377,73, inexistindo crédito autônomo de ITU.

Assim, a utilização da expressão “ITU” no carnê caracteriza erro material de nomenclatura, sem alteração do sujeito passivo, imóvel tributado,